



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4432 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 1950/2020-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 347/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REGINA CELIA DE OLIVEIRA BARBOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.670, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1949/2020-A.P., DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 347/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1537/2020-GS/SEMAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processos nº 15045/2020-42, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ ADEMAR DA SILVA, matrícula nº. 65.694-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1536/2020-GS/SEMAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 15044/2020-06, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão no Gabinete do Prefeito - GAPRE, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
SIMONE DA SILVA AQUINO	72.877-4	Encarregado de Serviços	ES	2019/2020	13.10 a 11.11.2020
TAYLOR MOREIRA LAPENDA	72.410-7	Assistente de Gabinete do Prefeito III	CS	2019/2020	01.10 a 30.10.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1531/2020-GS/SEMAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº 20200584691, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MICHELE BARBOSA DE QUEIROZ, matrícula nº. 72.527-3, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Fomento ao Turismo, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, referente ao exercício 2018/2019, no período de 01/10 a 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1524/2020-GS/SEMAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 20200596096, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ROSBERG FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.505-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Criação e Manutenção de Sistemas, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 07/10/2020 a 05/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1523/2020-GS/SEMAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora LUCIDEISY BERTO TORRES, matrícula nº. 72.833-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos II, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, referente ao exercício 2019/2020, no período de 13/10/2020 a 12/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1520/2020-GS/SEMAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
014951/2020-20	EVANDRO SERGIO MOTTA DE ANDRADE	72.506-1	Diretor do Departamento de Educação de Trânsito	DD	2018/2019	01/10/2020 A 30/10/2020
014945/2020-72	KAYAN RESENDE AVELINO	72.069-8	Chefe do Setor de Controle e Emissão de Carteiras Estudantis	CS	2019/2020	03/10/2020 A 02/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1517/2020-GS/SEMAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 202/2020-ARSBAN-CHGAB/ARSBAN, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 19/10/2020 a 17/11/2020, a retomada das férias

regulamentares, referente ao exercício 2019/2020, concedida à servidora GABRIELLA EMERENCIANO MAIA, matrícula nº. 72.788-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DGA, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, através da Portaria nº. 783/2020-GS/SEMAD, de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de maio de 2020, interrompida através da Portaria nº. 838/2020 -GS/SEMAD, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1502/2020-GS/SEMAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 20200567290,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
BARBARA MARIANA CAVALCANTI DE LIMA	72.572-1	Encarregado de Serviços	ES	2019/2020	16.10 a 30.10.2020 e de 17.12 a 31.12.2020
EUBER MAURÍCIO CRUZ	66.480-4	Encarregado de Serviços	ES	2019/2020	19.10 a 17.11.2020
JULYANA ARAÚJO MARINHO FERNANDES	72.770-5	Chefe da Assessoria Jurídica	DD	2019/2020	13.10 a 22.10.2020 e de 01.03 a 20.03.2021
MARIA DE JESUS MORAIS DE ARAUJO	72.607-1	Encarregado de Serviços	ES	2019/2020	05.10 a 03.11.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1530/2020-GS/SEMAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº 20200587577,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor TIAGO RONALDO DE LIMA TORRES, matrícula nº. 66.430-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro e Movimentação de Pessoal, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 08/09/2020 a 25/09/2020 e de 24/11 a 05/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

Pregão Eletrônico Nº 24.081/2020 – SEMAD – PROCESSO: 041467/2019-30 - SMS
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras fria e frigorífica do hospital Municipal da mulher e maternidade Leide Moraes, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.
Edital disponível a partir de: 22/09/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Entrega da Proposta: a partir de 22/09/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura: 05.10.2020 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)
Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 22 de Setembro de 2020.
Maria Suely de Souza.

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: 005318/2020-41-SME
PREGÃO ELETRÔNICO: 24.075/2020– SRP/SEMAD
CÓDIGO UASG: 925162
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição pneus destinados à frota de veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 23/09/2020, às 09h (horário de Brasília), está SUSPENSO, em virtude de questionamentos que estão em análise. Aos interessados, ficam-lhes assegurado vista imediata dos autos no referido endereço, no horário das 08h00min às 14h00min. Natal/RN, 21 de setembro de 2020.

Marcos Freire Bezerra – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 022954/2013-16
ASSUNTO: PAGAMENTO DOS ALUGUEIS – DEZEMBRO DE 2019
INTERESSADO: KARINE WANDERLEY DE ARAÚJO
DESPACHO

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando a Orientação Normativa nº 06, de 01 de abril de 2009, da Advocacia Geral da União que fala que a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pela Lei nº 8.245 de 1991.

Considerando que também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o artigo 62, §3º, inciso I, da mesma Lei”.

Considerando a Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmado no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, onde em seu artigo 16, V, aduz da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamento outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017 – CGM, de 25 de maio, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas às locações devidas pela Prefeitura Municipal de Natal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, inciso V, que não se sujeitarão às disposições desta instrução os pagamentos decorrentes de outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93.

Considerando a Portaria nº 15/2018-GS/SME, de 05 de março de 2018, em seu artigo 14, inciso VIII, que fala da desobrigação de cumprimento de ordem cronológica de pagamento outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando que o contrato de locação de imóvel rege-se pela Lei Federal nº 8.245, de 1991 e por sua vez estão dispensados da ordem cronológica e em consonância com a Resolução nº 032/2018-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, com a Portaria nº 015/2018-GS/SME e a Instrução Normativa nº 003/2017 – GSM que desobrigam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pleito de locação de imóvel onde funciona o galpão de armazenamento de materiais excedentes das Escolas e CMEI's vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o que tem um regime diferenciado para o perfeito funcionamento da SME.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em termo de remessa (fls. 1000), autorizo o pagamento do aluguel referente ao mês de dezembro/2019 (fls. 929), no valor de R\$ 128,96 (cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), em favor da Sra. KARINE WANDERLEY DE ARAÚJO, CPF: 021.087.174-12, relativa ao contrato de locação de imóvel já descrito anteriormente, que tramita no processo administrativo epígrafe, tal valor encontra-se empenhado na fonte de recursos municipal – 11110000, sob o empenho nº 205/2019.

Publique-se. Ao DEFIN/SME para providências de sua competência.

Natal, 15 de setembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR/SME

PROCESSO Nº 044019/2015-64
ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL – JULHO DE 2019
INTERESSADO: ALISSON DIEGO DE QUEIROZ PIMENTA
DESPACHO

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando a Orientação Normativa nº 06, de 01 de abril de 2009, da Advocacia Geral da União que fala que a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pela Lei nº 8.245 de 1991.

Considerando que também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o artigo 62, §3º, inciso I, da mesma Lei”.

Considerando a Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmado no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, onde em seu artigo 16, V, aduz da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamento outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017 – CGM, de 25 de maio, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela

Prefeitura Municipal de Natal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, inciso V, que não se sujeitarão às disposições desta instrução os pagamentos decorrentes de outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93. Considerando a Portaria nº 15/2018-GS/SME, de 05 de março de 2018, em seu artigo 14, inciso VIII, que fala da desobrigação de cumprimento de ordem cronológica de pagamento outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando que o contrato de locação de imóvel rege-se pela Lei Federal nº 8.245, de 1991 e por sua vez estão dispensados da ordem cronológica e em consonância com a Resolução nº 032/2018-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, com a Portaria nº 015/2018-GS/SME e a Instrução Normativa nº 003/2017 – GSM que desobrigam o cumprimento da ordem cronológica de pagamento outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em termo de remessa (fls. 821), autorizo o pagamento do aluguel referente ao mês de julho/2019 (fls. 647/650), no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor do Sr. ALISSON DIEGO DE QUEIROZ PIMENTA, CPF nº 069.397.024-31, relativa ao contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Eudo José, tal valor encontra-se empenhado na fonte de recursos municipal – 11110000, sob o empenho nº 234/2019. Publique-se. Ao DEFIN/SME para providências de sua competência.

Natal, 15 de setembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
28079/2018-82	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	01/12	26.345,26
28079/2018-82	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	02/12	51.821,16

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de setembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2864	68,92
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2863	19.369,21
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2894	637.743,88
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2895	4.151,64
52030/2013-36	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	12024	77,60
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15821	86.193,17
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15799	1.256,51
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4588	1.825,91
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4547	2.199,62
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF. HEITOR CARRILHO	1715	5.724,15
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF. HEITOR CARRILHO	1695	2.731,06
9812/2020-84	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	12181	695.351,19
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	12348	6.536,04

25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15345	96.590,12
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15345	253.580,95
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF. HEITOR CARRILHO	1756	255.358,83
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF. HEITOR CARRILHO	1756	89.941,57
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15420	6.205,46
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15891	151.107,44
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15801	3.461,76
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	15820	103.394,33
944/2020-41	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	469	17.200,33
944/2020-41	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	458	19.961,70
25654/2017-12	ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-	146	13.014,23
25654/2017-12	ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-	147	12.764,43
31626/2017-26	ASSOCIACAO DE ORIENT. DEFICIENTES	107	113.605,11
31626/2017-26	ASSOCIACAO DE ORIENT. DEFICIENTES	108	9.145,22
36256/2017-13	CENTRO AVANÇADO DE OFTAMOLOGIA DO RIO GR	914	94.941,24
36256/2017-13	CENTRO AVANÇADO DE OFTAMOLOGIA DO RIO GR	919	25.024,41
8272/2018-05	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN	1588	56.776,64
8272/2018-05	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN	1586	88.032,76
30412/2017-32	CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA	2396	39.869,22
1357/2019-35	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5136	3.505,95
1357/2019-35	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5174	2.668,05
31465/2014-28	CENTRO DE N. PSICO PEDAGOGIA LTDA	553	1.386,16
31465/2014-28	CENTRO DE N. PSICO PEDAGOGIA LTDA	551	1.145,13
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	856	4.240,28
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	858	15.477,07
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	858	13.533,98
9446/2018-49	CENTRO SUVAG	251-252	195.657,80
9446/2018-49	CENTRO SUVAG	253	34.119,74
14564/2018-79	CEOF- OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA	4985	23.343,66
14564/2018-79	CEOF- OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA	4978	23.054,34
12023/2018-14	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	2646	12.776,35
12023/2018-14	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	2635	3.244,16
7409/2019-87	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	5707	34.356,08
7409/2019-87	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	5714	77.445,73
11730/2018-85	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	6666	23.058,55
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4625	6.186,58
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4626	2.352,59
23666/2017-02	DNA CENTEER LTDA.	134379	94.525,86
25211/2018-02	GRUPO REVIVER NATAL	039	48.994,44
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	405	58.719,14
54952/2013-88	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5861	46.455,42
54952/2013-88	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5883	4.821,66
54952/2013-88	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5883	60.239,10
19654/2017-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	1605	15.392,49
19654/2017-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	1610	34.827,32
20850/2018-73	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	903-904	3.517,11
20850/2018-73	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	906	24.389,08
13992/2019-65	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATA	380	944,37
13992/2019-65	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATA	381	11.743,69
38623/2019-85	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	5050	4.926,49
38623/2019-85	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	5077	14.039,63
38623/2019-85	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	5105-5106	2.672,41
21743/2018-62	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	330-331	12.421,88
21743/2018-62	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	332	12.951,37
24247/2017-80	LIATEC LABORATÓRIO	4724-4725	39.562,42
28960/2017-01	OFTALMOCLINICA NATAL LTDA	3488	99.927,70
8224/2018-17	OTOCENTRO RN S/S.	010E 469	239.419,92
51744/2016-70	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1024	45.568,24
51744/2016-70	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	35286	7.762,50
14772/2018-78	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	32145	2.731,25
14772/2018-78	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	35247	2.312,46
15377/2018-11	UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA	3648	33.524,55
18701/2017-63	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	7562	2.268,14
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2958	437.060,08
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2959	20.102,70
23666/2017-02	DNA CENTEER LTDA.	137271	193.736,86
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	403	7.789,25
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	407	26.086,17
9812/2020-84	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	12181	22.199,06
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2931	25.805,84
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	260499	26.345,47
2123/2018-32	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	40	140.000,00
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF. HEITOR CARRILHO	1758	5.398,97
29920/2017-78	BIOPLENNA D. DE P. E EQUIP. DIAG. LTDA	179	45.707,77
30615/2017-29	NORDE- LAB. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT	158	5.776,80

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de setembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
11101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22437	2.926,23
11101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22437	3.608,09

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de setembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
23832/2019-24	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANESTRN LT	7109	328.885,26
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32812	4.783,63
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32826	445.414,61
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32826	19.996,39
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32043	12.557,05
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32043	825.458,45
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32810	25.759,87
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32808	49.482,87
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32989	435.637,19
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	33119	93.452,87
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32803	116.563,62
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32804	23.059,90
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	2362	3.484,21
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32436	48.500,00
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32435	944,24
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	32814	1.910,98
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	33072	26.089,43
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	33073	48.500,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1411	166.916,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1409	28.096,33
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1403	11.489,29
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1410	150.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1404	81.201,84
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1407	61.565,28
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1408	219.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1406	150.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1405	224.080,97
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	262903	1.464.742,64
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	262908	126.518,66
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	262904	26.345,47
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1415	552.791,80
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1416	10.831,87

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de SETEMBRO de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
001144/2020-47	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	000075628	60.678,10
37793/2019-42	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	71246	2.575,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de setembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
9508/2020-37	GRUPO REVIVER NATAL	S/N	100.000,00
41129/2015-74	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	527	17.250,00
41129/2015-74	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	527	5.250,00
41129/2015-74	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	566	22.500,00
41129/2015-74	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	567	22.500,00
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25310	93.192,19
53235/2016-81	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28865	4.557,56
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	240.000,00
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	290.680,00
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	217.379,49
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	3.900,99
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	177.095,10
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	362.628,50
6389/2017-65	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28765	96.794,63
52858/2016-37	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28863	119.862,87
53235/2016-81	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28865	2.166,55
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	25.485,97
19553/2017-02	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	21814	230.118,13
52858/2016-37	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28863	144.151,75
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2061	2.997,00
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2061	26.704,32
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2062	47.534,85
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2060	55.285,36
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2061	72.269,10
2980/2020-49	MCI MATERIAIS CIRURGICOS E IMPLANTES	26386	234.995,22
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25610	70.494,92
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25604	289.070,89
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27425	666,76
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27700	37.237,19
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27700	15.887,43
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27700	75.510,23
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27700	40.039,71

13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27425	1.164,86
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27425	2.543,36
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27700	6.993,76
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24123 A 24129	35.956,32
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24126	54.917,34
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24123 A 24129	3.180,94
47545/2015-41	ANDRE NAVARRO MESQUITA	10696	30.843,49
47454/2015-41	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5262	17.191,20
1152/2020-93	ALVARES & ALVARES LTDA	2348	19.241,50
7997/2020-92	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	43423	1.859,18
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28863	144.151,75
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28865	4.999,81
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	13.542,12
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28862	31.598,28
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2060	64.650,88
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2062	137.111,59
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2062	47.193,53
41137/2016-00	SEMDES	S/N	114.900,00
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	38029873	16.065,52
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	23656 A 23662	22.961,83
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	22968	1.179,46
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	23661	10.548,80
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	23159	814,29
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28166	11.920,00
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28166	21.575,75
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28166	56.979,21
28531/2018-14	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	590	14.185,44
28531/2018-14	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	590	0,80
41129/2015-74	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	568	22.500,00
7944/2020-71	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	135	2.870,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 08 de SETEMBRO de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 139/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 139/2020 – Processo nº 012957/2020-62 – OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, conforme especificações no termo de referência. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 18 de setembro de 2020.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 140/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 140/2020 – PROCESSO Nº 014645/2020-93 – OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, substituição de peças e acessórios e equipamentos periféricos médico hospitalar, conforme especificações no termo de referência. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 18 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 062/2020 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais

Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20160057852	UNICIPLE- UNID INT DE CIRURGIA P E ESTETICA S/S LTDA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DO OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ARQUIVAMENTO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200098703	GMZ BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200189130	ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE
20200153267	FRANCISCA MARIA GOSSON ELIAS
20200021220	THIAGO ROMEIRO CAPUCHINHO
20200113060	SILVIO BATISTA DOS SANTOS

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 21 de setembro de 2020.

Raimundo da Costa Souza - Coordenador do CAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20200532322	RODOLFO FERNANDES PEREIRA
20200544169	JOÃO BATISTA DA SILVA
20200551033	GONÇALO SIQUEIRA DA CUNHA
20200544207	GILLIARD PONTES
20200544231	JONATHAN RODRIGUES DA COSTA
20200543944	KALIL CAMPOS MALIZIA
20200544118	RINALDO SILVA DE MACEDO
20200544053	GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA

Natal, 21 de Setembro de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ: 45.543.915/0319-07, torna público, conforme a resolução CONAMA nº 237/97, que requereu à SEMURB em 18/12/2019, através do Processo Administrativo nº SEMURB-20191059074, a Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um Hipermercado com área construída de 9.821,20m² em um terreno de 60.007,52m², situado na Avenida Doutor João Medeiros Filho, 2005, Bairro Potengi, município de Natal, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 029/2020-SEL DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO a obrigação de publicação da relação dos serviços, de caráter continuado, desta Secretaria, conforme Instrução Normativa nº 02/2015-CGM, publicada em 02 de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Torna pública a relação dos serviços, de caráter continuado, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL:

- 1 – Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário;
- 2 – Locação de Veículos sem Motorista e sem Combustível;
- 3 – Locação de Impressoras com Recarga de Toner;
- 4 – Fornecimento de Energia Elétrica;
- 5 - Telefonia Fixa;
- 6 – Locação e Manutenção de Ar Condicionado;
- 7 – Locação de Tendões;
- 8 - Locação de Banheiros Químicos;
- 9 – Locação de Equipamentos de Som;
- 10 – Locação de Pavilhão;
- 11 – Locação de Treliça de Alumínio;
- 12 – Locação de Stand;
- 13 – Locação de Tablado;
- 14 – Locação de Telão;
- 14 – Locação de Grades de Isolamento;
- 16 – Locação de Iluminação;

17 – Locação de Cadeiras;
18 – Locação de Mesas;
19 – Locação de Toalhas;
20 – Locação de Palco;
21 – Carro de Som;
22 – Serviço de Arbitragem para Diversas Modalidades Esportivas.
23 – Serviços de Execução de Plano de Hidrante dos Ginásio: Nélio Dias, Djalma Maranhão e CIE – Centro de Iniciação ao Esporte
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 030/2020.

NOMEIA FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE FOMENTO 002/2020.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e:
- Considerando a formalização do Termo de Fomento 002/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de fomento 002/2020, os funcionários abaixo designados:

DANIELA CERVEIRA DE FARIA – Matrícula 43.192-3

ANDRE LUIZ TORRES MIRANDA – Matrícula 72.431-3

FRANCISCO EDVALSON DIÓGENES – Matrícula 26.172-6

Artigo 2º - As nomeações ora realizadas são específicas para atendimento do Termo de Fomento 002/2020, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 21 de setembro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 59/2020 – PGM/GAB-NATAL, 21 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende o expediente presencial no âmbito da Procuradoria Geral do Município no dia 25 de setembro de 2020, em decorrência do serviço de troca dos equipamentos da rede de dados. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no art. 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, CONSIDERANDO a necessidade de troca dos equipamentos de tecnologia da informação para aprimoramento do funcionamento da rede informática da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Suspende o expediente interno da Procuradoria Geral do Município na sexta-feira, dia 25 de setembro de 2020;

Art. 2º – O expediente será retomado normalmente na segunda-feira, dia 28 de setembro de 2020;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PINHEIRO DE SÁ E BENEVIDES

Procurador Geral do Município

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 20190476805

LICITAÇÃO Nº 03/2020

MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS DO EDITAL Nº 03/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, no uso de suas prerrogativas,

ADJUDICA ao licitante vencedor o respectivo item, conforme resultado da licitação. LP DA SILVA COMERCIO DE DESCARTÁVEIS EPP - CNPJ 28.228.932/0001-05 – com proposta, no valor de R\$ 99.892,50 (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Desta forma, Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 21 de Setembro de 2020

ALANN PATRIK ALBUQUERQUE DE MELO - Presidente da CPL - Urbana

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAMOS PELO PRESENTE TERMO, EM FAVOR DAS EMPRESAS COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME | CNPJ: 07.842.556/0001-74, VENCEDORA DOS ITENS 1 (UM) E 3 (TRÊS) NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.944,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA | CNPJ: 21.558.655/0001-00, VENCEDORA DO ITEM 2 (DOIS) NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.814,40 (MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONFORMIDADE

A DECISÃO DO PREGOEIRO, CONSOANTE AO PARECER JURÍDICO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS FUTUROS POR MEIO DE ENTREGA POR DEMANDA DE ÁGUA MINERAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONVOQUEM-SE AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURAS DAS ATAS/ CONTRATOS. NATAL/RN, 21 DE SETEMBRO DE 2020. PAULO FREIRE, PRESIDENTE DA CMNAT, FELIPE ALVES, PRIMEIRO SECRETÁRIO, DICKSON NASSER JÚNIOR, SEGUNDO SECRETÁRIO.

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

O Pregoeiro desta edilidade, por meio de suas atribuições legais e o que determina a lei 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, referente ao Pregão Presencial nº 003/2020, processo administrativo nº 038/2020, que tem como objeto: Registro de preços visando à aquisição, por meio de entregas por demanda de água mineral para consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Natal. Foi analisada toda documentação, inclusive, verificado via internet a veracidade das certidões apresentadas. Diante do disposto, declaro as empresas COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, vencedora dos itens 1 e 3 – ME e RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, vendedora do item 2 do pregão em Epígrafe. Natal, 17 de setembro de 2020. Alexandre de Lima Gurgel Pinto - Pregoeiro Oficial da CMNAT.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CNPDM- NATAL (RN), 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 5º, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 dias os projetos abaixo discriminados:

Processo 065/19 – Proponente: JOÃO FELIPE DE QUEIROZ TINÓCO ARAÚJO

Nome do Projeto: DVD MESA DOZE

Processo 048/19 – Proponente: RP DAMÁSIO EIRELI

Nome do Projeto: CHEIA DE MANIAS

Processo 141/19 – Proponente: JEANE FERNANDES BEZERRIL

Nome do Projeto: FAZ MAIS ELINO – CONCURSO DE MARCHINHAS JUNINAS – 3ª EDIÇÃO

Processo 047/19 – Proponente: RICARDO FERNANDO NELSON

Nome do Projeto: AQUARELA NORDESTINA – UM MUSICAL COM AS CORES DA NOSSA CULTURA

Processo 140/19 – Proponente: João Antônio Damasceno Vale

Nome do Projeto: TEATRO ESCOLA

Processo 075/19 – Proponente: DANIELA FERNANDES BARRETO - MEI

Nome do Projeto: II FESTIVAL DE SAMBA RIBEIRA BOÊMIA

Processo 089/19 – Proponente: ALESSANDRA PAIVA DE MACÊDO

Nome do Projeto: EP ALESSANDRA MACÊDO

Processo 097/19 – Proponente: ALESSANDRA PAIVA DE MACÊDO

Nome do Projeto: RODA POTIGUAR DE FORRÓ 2020

Processo 074/18 – Proponente: WOW PRODUÇÕES

Nome do Projeto: MAIS UM JOÃO

Art. 2º Aprovar a redução do valor total do projeto abaixo discriminado:

Processo 126/19 – Proponente: RILDO JOSÉ LIMA

Nome do Projeto: BORA BOLA

Art. 3º Aprovar os projetos abaixo discriminados:

Processo 010/20 – Proponente: FERNANDO ROCHA

Nome do Projeto: BLOCO SEGURA QUE DEU ONDA

Processo 017/20 – Proponente: VIVA ENTRETENIMENTO LTDA

Nome do Projeto: CAMINHADA HISTÓRICA DE NATAL

Processo 022/20 – Proponente: FERNANDO ROCHA

Nome do Projeto: FESTIVAL CULTURAL E GASTRONÔMICO JUNINO

Processo 023/20 – Proponente: BÁRBARA MONIZA SALVIANO TARGINO DE OLIVEIRA

Nome do Projeto: NATAL PRIDE FESTIVAL

Processo 024/20 – Proponente: CLÍNIO EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Nome do Projeto: DOMINGO NO PARQUE DA CIDADE

Dácio Tavares de Freitas Galvão - PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

PORTARIA 08/2020 – COMUDE /NATAL

O Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Natal, Senhor Ronaldo Tavares da Silva, torna público a indicação pelo Pleno deste Conselho, de seu nome para representar o COMUDE no Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE.

Natal, 21 de Setembro de 2020

RONALDO TAVARES DA SILVA

Presidente Interino Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -COMUDE/Natal

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira